

## RESOLUÇÃO Nº 0697/2015 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 0372/2015, em nome da Empresa EXPRESSO SÃO PAULO LTDA, conforme Processo nº **201500029002851**.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o disposto na Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cujo a fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a Empresa EXPRESSO SÃO PAULO LTDA, infringiu o art. 12, inciso XIV, da Resolução 297/2007, por empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou de higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio, no percurso Posse-GO/Formosa-GO, foi autuada em 27/05/2015, nos termos do Auto de Infração nº 0372/2015;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 02/10/2015;

### R E S O L V E:

Art. 1º Anular o Auto de Infração nº. 0372/2015, em nome da Empresa EXPRESSO SÃO PAULO LTDA, por constar erro formal na lavratura.

Art. 2º A decisão de que trata o art. 1º. desta Resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, Art. 19; da Lei nº. 13.569/1999, acrescido pela Lei nº. 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2015.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Coordenador

DDSL